



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 87/100
Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 08/04/2025

N. da Ordem: 2930/2025

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
Unidade:	07.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Funcional:	26.782.2008	AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
Projeto/Atividade:	2.008	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	
Recurso:	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Número do empenho:	3607	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	520,53	Valor da ordem:	520,53
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	520,53	Retenções:	0,00
		Total (B):	520,53
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

CNPJ.: 76.669.324/0001-89

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: IGUAÇU - 420

CEP.: 80230-902

Cidade: CURITIBA NÃO USAR - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: 102---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2996/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO SEH-0D15 - CAMIONETE MITSUBISHI-MMC/TRITON SPORT HPE - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 670/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 023/2025 - FROTAS/DFD.
15 - AUTO: 116200-NIC0903698 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: (8) 116200-X003307814; VALOR: R\$ 312,37;
16-AUTO: 116200-NIC0911255 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: (9) 116200-X003344295; VALOR: R\$ 208,26;
ORT/DESPESA/137.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 520,53

Fica autorizado o pagamento de R\$: 520,53

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 08/04/2025

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Liquido a pagar: 520,53

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 520,53
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 20787 - X

Nº Docto: 040803

Ordem de pagamento: Em 08/04/2025 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 08/04/2025 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOURARIA PORT.100/23

Caroline L. C. O Mattos
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR



Comprovante de Pix

17/abr/2025 - 10:14:12

Valor

R\$ 0,10

Para

**Prefeitura Municipal de
Ortigueira**

77.721.363/0001-40

BCO DO BRASIL S.A.

De

**JAQUELINE DELFINO
DOS SANTOS**

***.946.459-**

PICPAY

ID da transação

E22896431202504171313I9ned2079
80

Dados bancários do recebedor

AG 4751 | CC 207870



PicPay Instituição de Pagamento S.A

CNPJ nº 22.896.431/0001-10.

Ouvidoria:

0800 025 2000 (dias úteis de 09h às 18h)

SAC: 0800 025 8000

Canais de atendimento em libras:

pessoalize.callvideo.io/picpay



Extrato de Conta Corrente

Agência 4751-1
Conta corrente 20787-x PM ORTIGUEIRA -IPVA

Data 17/04/2025 Valor R\$ 0,10 C

Importe referente a Pix - Recebido, 17/04 10:14 00009794645958
JAQUELINE D, agência de origem 4751, documento
171.014.120.564.492, lote 00103, lançado a crédito em sua conta
corrente, na data acima.
(dez centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS em 17/04/2025 10:14:50

Transação efetuada com sucesso por: JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Página: 5 / 6

Data: 07/04/2025

Usuário: flaviaccbotelho

Data da Liquidação: 31/03/2025

Nº da Liquidação: 2770/2025

Nº do Empenho: 3607/2025

ORDINARIO

Vencimento: 31/03/2025

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade:	07.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional:	26.782.5	AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto/Atividade:	2008	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	3607/2025	Liquidações anteriores:	0,00
Valor do empenho:	520,53	Valor liquidado:	520,53
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00
Total (A):	520,53	Total (B):	520,53
		Total (A - B):	0,00

Credor:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA		
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	IGUACU - 420	Cidade:	Curitiba não usar UF: PR
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:

102---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2996/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO SEH-0D15 - CAMIONETE MITSUBISHI-MMC/TRITON SPORT HPE - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 670/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 023/2025 - FROTAS/DFD.

15 - AUTO: 116200-NIC0903698 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR -DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: (8) 116200-X003307814; VALOR: R\$ 312,37;

16-AUTO: 116200-NIC0911255 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: (9) 116200-X003344295; VALOR: R\$ 208,26;
ORT/DESPESA/137.

Fonte de Recurso: Ordinário	Valor geral:	520,53
-----------------------------	--------------	--------

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar:	520,53
---------------------	------	------------------	--------

Fundamento legal:	Número Processo: 999999/9999	Data:
Modal. litação:	Número Licitação:	Data:
Contrato:		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 31/03/2025

Responsável

HERBERT BUCKINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 3607/2025

Data do Empenho: 31/03/2025

Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade:	07.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional:	26.782.5	AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto/Atividade:	2008	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.788.909,00
Valor Dotação Atualizada:	1.788.909,00
Total (A):	1.788.909,00

Empenhos anteriores:	1.049.380,29
Valor do empenho:	520,53
Valor anulado:	0,00
Total (B):	1.049.900,82
Total (A - B):	739.008,18

Credor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: IGUACU - 420

Cidade:

Curitiba não usar

UF: PR

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

102---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2996/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO SEH-0D15 - CAMIONETE MITSUBISHI-MMC/TRITON SPORT HPE - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 670/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 023/2025 - FROTAS/DFD.

15 - AUTO: 116200-NIC0903698 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR -DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: (8) 116200-X003307814; VALOR: R\$ 312,37;
16-AUTO: 116200-NIC0911255 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: (9) 116200-X003344295; VALOR: R\$ 208,26;
ORT/DESPESA/137.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 520,53

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo: 999999/9999

Data homologação:

Número Contrato:

Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 31/03/2025

Responsável

ORDENADOR DA DESPESA

..899-**

GESTOR

HERBERT DUCKINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

DEPARTAMENTO DE

..899-**

CONTABILIDADE

07.074/25-15

Proprietário MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA			V. PMO. 325		
Veículo Placa SEH0D15		Marca/Modelo MMC/TRITON SPORT HPE		Espécie Especial	
Infração 500-20 – Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica Art 257 do CTB					
Data/Hora da Infração 14/01/2025 01:44 H		Agente Estadual		Valor (R\$) 390,46	
Local Curitiba-PR		Município Curitiba-PR		Código Renainf 09112194093	

Dados do Auto Gerador

Auto de infração 116200-X003307814		Infração 746-30 – Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50%			Enq. CTB Art 218, II do CTB	
Data/Hora da Infração 07/11/2024 11:07 H		Local Rodovia: PR445 KM: 57 + 300m Sentido:DECRE			Município Londrina-PR	
Nº de Pontos 5		Natureza GRAVE		Agente 0074		Data Limite para Indicação do Condutor 13/01/2025
Valor Regulamentado 80	Valor Medido 113	Valor Considerado 105	Unidade Km/h	Identificação do Equipamento Radar TC010533		

Notifico a autuação por inobservância ao contido no §7º do Art. 257 do CTB, com fundamento no §8º do mesmo artigo, considerando que não consta indicação de condutor no prazo prescrito quando da notificação da infração de trânsito descrita acima no campo Dados do Auto Gerador. V.Sª dispõe até a data de 24/03/2025 para oferecer defesa da autuação perante a(o) DER/PR.

Ary Mattos

DIRETOR GERAL DO DER/PR

Endereço para Defesa da Autuação:

AV. IGUAÇU, 340-A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS

AR 7 0 0 8 9 0 0 1 4 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230-902 Curitiba-PR



APOS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

Remessa
Econômica

9912373903/2015-SE/PR

DER/PR



AUT
3513

POSTADO EM: 07/02/2025

YB 7 0 0 8 9 0 0 1 4 BR



MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
RUA R SAO PAULO, 80
80 CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.28
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA -IPVA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 20.787-X
EFETUADO POR: CAROLINE LICINIA CA
=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 85640000003-5 12370016219-1
12604084052-5 01202504150-5

Data do pagamento 08/04/2025
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 912.6.04084052-0
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 15/04/2025
Valor em Dinheiro 312,37
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 312,37
=====

DOCUMENTO: 040803
AUTENTICACAO SISBB:
2.6A5.1E8.538.C72.9F4
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por	JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS	08/04/2025 16:14:38
	JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI	08/04/2025 17:44:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 912 - Multas GIT	Data/Hora da Emissão: 07/04/2025 16:55:35	Vencimento da Guia: 15/04/2025	Valor em R\$: 312,37
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 912.6.04084052-0	Placa: SEH0D15	Renavam: 0134.371375-4	
DADOS DA INFRAÇÃO			
Auto de Infração: 116200-NIC0903698		Situação: Notificado	
Data/Hora Infração : 14/01/2025 01:44:55		Órgão Competente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ	
Infração: Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica			
Local da Infração: Curitiba-PR - Curitiba - PR			

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO

*Emitido por GIT-Cidadão



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Vencimento da Guia: 15/04/2025	Valor em R\$: 312,37		
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD: 912.6.04084052-0	Auto de Infração: 116200-NIC0903698	Placa: SEH0D15	
 85640000003-5 12370016219-1 12604084052-5 01202504150-5			

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

2. VIA BANCO

OP. 074/25 - 16

Proprietário
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

V. PMO. 325

Veículo Placa
SEH0D15,

Marca/Modelo
MMC/TRITON SPORT HPE

Espécie
Especial

Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB

Data/Hora da Infração
21/01/2025 01:23 H

Agente
Estadual

Valor (R\$)
260,32

Local
Curitiba-PR

Município
Curitiba-PR

Código Renainf
10014976390

Dados do Auto Gerador

Auto de infração 116200-X003344295

Infração 745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%

Enq. CTB
Art 218, I do CTB

Data/Hora da Infração 23/11/2024 10:50 H

Local Rodovia: PR445 KM: 83 + 350m Sentido:CRESC

Município
Cambé-PR

Nº de Pontos
4

Natureza
MEDIA

Agente
1387

Data Limite para Indicação do Condutor
20/01/2025

Valor Regulamentado
70

Valor Medido
88

Valor Considerado
81

Unidade
Km/h

Identificação do Equipamento
Radar TC010532

Notifico a autuação por inobservância ao contido no §7º do Art. 257 do CTB, com fundamento no §8º do mesmo artigo, considerando que não consta indicação de condutor no prazo prescrito quando da notificação da infração de trânsito descrita acima no campo Dados do Auto Gerador. V.Sª dispõe até a data de 31/03/2025 para oferecer defesa da autuação perante a(o) DER/PR.

DIRETOR GERAL DO DER/PR

Endereço para Defesa da Autuação:

AV. IGUAÇU, 340-A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS

AR 7 0 1 4 2 4 1 7 2 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230–902 Curitiba–PR



ATENÇÃO

APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

Remessa
Econômica

9912373903/2015–SE/PR

DER/PR



POSTADO EM: 14/02/2025

AUT
3440

YB 7 0 1 4 2 4 1 7 2 BR



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA R SAO PAULO, 80
80 CENTRO
84.350–000 Ortigueira–PR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.28
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA -IPVA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 20.787-X
EFETUADO POR: CAROLINE LICINIA CA
=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 8563000002-8 08260016219-0
12604084053-3 01202504150-5

Data do pagamento 08/04/2025
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 912.6.04084053-9
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 15/04/2025
Valor em Dinheiro 208,26
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 208,26
=====

DOCUMENTO: 040804
AUTENTICACAO SISBB:
6.021.63E.CB0.718.DAE
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI

08/04/2025 16:15:09

08/04/2025 17:44:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 912 - Multas GIT	Data/Hora da Emissão: 07/04/2025 16:55:39	Vencimento da Guia: 15/04/2025	Valor em R\$: 208,26
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 912.6.04084053-9	Placa: SEH0D15	Renavam: 0134.371375-4	
DADOS DA INFRAÇÃO			
Auto de Infração: 116200-NIC0911255		Situação: Notificado	
Data/Hora Infração : 21/01/2025 01:23:01		Órgão Competente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ	
Infração: Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica			
Local da Infração: Curitiba-PR - Curitiba - PR			

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO

*Emitido por GIT-Cidadão



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Vencimento da Guia: 15/04/2025	Valor em R\$: 208,26	
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA		PIX 
GRD: 912.6.04084053-9	Auto de Infração: 116200-NIC0911255	
Placa: SEH0D15		
 85630000002-8 08260016219-0 12604084053-3 01202504150-5		

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

2. VIA BANCO

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA****Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**Nr.: 2996/2025**

Processo Administrativo: N/A

Contrato: 406/2025

Sequencial do Contrato: 14439

Aditivo: N/A

Data da Contratação: 31/03/2025

Data da Solicitação: 31/03/2025

AUTORIZADA por GEOVANI CASTURINO DA SILVA

Data da tramitação: 31/03/2025

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO**CPF/CNPJ:** 76.669.324/0001-89**Endereço:** IGUACU, Rebouças - 80230-902, CURITIBA - PR**E-mail:****Telefone:****Celular:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0700100001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**Condição de Pagamento:****Prazo de Entrega:****Local de Entrega:** Sem Entregas**Objeto da Contratação:** Solicitação de pagamento de multas relacionadas ao DER-PR e demais órgãos para o veículo CAMIONETE L-200, PLACA SEH-0D15, RENAVAL n° 01343713754, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.**Observações:** Despesa n° 137
Solicitação de pagamento de multas relacionadas ao DER-PR e demais órgãos para o veículo CAMIONETE L-200, PLACA SEH-0D15, RENAVAL n° 01343713754, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Despesa n° 137

Empenho:

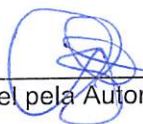
3607

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DER - PR		520,5300	520,53

Total Geral: 520,53

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____



Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 31/03/2025

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Obras.

SOLICITAÇÃO

Nº 670/2025

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS, DE PLACA: SEH-0D15, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO PARANA.

CNPJ/CPF: 76.669.324/0001-89.

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 520,53 (Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

31, 03, 2025

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

...../...../.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

3607

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-se na elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”, instituiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contexto fático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que com análise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

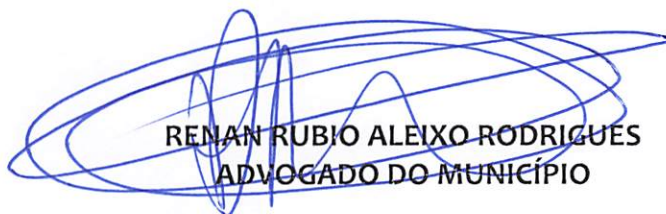
Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 31 de Março de 2025.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira
 CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 670/2025

Solicitante:	WILLIAN BASTOS GONÇALVES	Data da Solicitação: 25/02/2025
Organograma:	0700100001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Local de Entrega:	Sem Entregas	
Objeto:	Solicitação de pagamento de multas relacionadas ao DER-PR e demais órgãos para o veículo CAMIONETE L-200, PLACA SEH-0D15, RENAVAL n° 01343713754, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.	
Justificativa:	Despesa n° 137 Solicita-se o pagamento das multas imposta a pessoa jurídica com CNPJ n° 77.721.363/0001-40. 06 - Auto: 116200-NIC0911255 - Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ – Infração: 50020 – Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Art. 257 do CTB – autuação decorrente: 116200-X003344295. Valor: R\$ 208,26 07 - Auto: 116200-NIC0903698 - Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ – Infração: 50020 – Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Art. 257 do CTB – autuação decorrente: 116200-X003307814. Valor: R\$ 312,27	
Observações:	Encaminhada pelos ofícios n° 074/2025 e 051/2025 - Departamento de Patrimônio. Conforme formalização de demanda n° 023/2025 e Termo de ciência anexo.	
Desdobramento:	Despesa n° 137	
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99017181-1	1,00	UND	MULTAS DER - PR	520,5300	520,53
Preço Total:						520,53

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 25 de Fevereiro de 2025.


 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 023/2025

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Solicita-se o pagamento de multas imposta a pessoa jurídica com CNPJ nº 77.721.363/0001-40, que são referente ao veículo: **CAMIONETE MITSUBISHI-MMC/TRITON SPORT HPE - PRATA, PLACA SEH-0D15 E RENAVAL - 01343713754.**

06 - Auto: 116200-NIC0911255 - Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Art. 257 do CTB - autuação decorrente: 116200-X003344295. Valor: R\$ 208,26

07 - Auto: 116200-NIC0903698 - Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Art. 257 do CTB - autuação decorrente: 116200-X003307814. Valor: R\$ 312,27

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Solicitação de pagamento de multas relacionadas ao Detran para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL



SOLICITAÇÃO
GEOVANI CASTURINO DA SILVA
27/02/2025 11:09:41
0154.1031976





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários e demais do gênero, franquias de seguro) não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 520,53

5- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto

7- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(grifo e sublinho)**.

[..];.

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..];.

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..];.

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 24 de fevereiro de 2025.


Lohaynn Werciele Borba Acordi
Servidora


Geovani Casturino da Silva
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Ilmo. Senhor
Eliézer Cunha Ribas
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Ortigueira-PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.669.324/0001-89
Razão Social: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Endereço: AV IGUASSU 420 / CENTRO / CURITIBA / PR / 81720-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012503280515714705

Informação obtida em 03/02/2025 10:37:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035939535-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.669.324/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 76.669.324/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:56 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **0584.1B53.A722.6BB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS** servidor do município de Ortigueira – PR, exercendo a função de Secretário Municipal de Governo - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art. 257 do CTB), de acordo com o previstos no **Código de Trânsito Brasileiro**.

1. Auto: 116200-NIC0911255 - Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ – Infração: 50020 – Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Art. 257 do CTB – autuação decorrente: 116200-X003344295. Valor: R\$ 208,26
2. ~~Auto: 116200-NIC0903698 – Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ – Infração: 50020 – Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica. Art. 257 do CTB – autuação decorrente: 116200-X003307814. Valor: R\$ 312,27.~~

R34
391

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico”, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

- **VALOR TOTAL DO SOMATÓRIO DE INFRAÇÕES R\$ 520,53** (quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), em parcela única no valor de R\$ 520,53 a serem descontadas (a qualquer tempo) nos meses subsequentes a data de assinatura deste.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando **“Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB”**, portanto solicito que





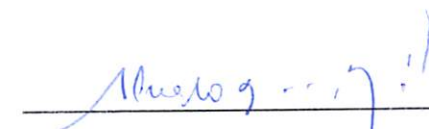
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

É o acordo.

Ortigueira, 24 de fevereiro de 2025.


ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS


Geovani Casturino da Silva
Secretário Municipal de Obras e Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Departamento de Obras

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, servidor do município de Ortigueira – PR, Prefeito Municipal - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previstos no **Código de Trânsito Brasileiro**.

Solicita-se o pagamento das multas imposta a pessoa jurídica com CNPJ nº 77.721.363/0001-40.

- 4 – Auto: 000300-S042117305 - Situação: DNIT – Data: 15/10/2024– Hora: 07:50 – Infração: 74630 – Transitar em velocidade sup a máx permitida em mais de 20% até 50%. Art. 218, II do CTB – Local: BR 376 KM 476,5; Valor: R\$ 156,18.
- 5 – Auto: 000300-S042108634 - Situação: DNIT – Data: 15/10/2024– Hora: 07:51 – Infração: 74710 – Transitar em velocidade sup a máx permitida em mais de 50%. Art. 218, III do CTB – Local: BR 373 KM 182; Valor: R\$ 704,34.
- 6 – Auto: 000300-S042099932 - Situação: DNIT – Data: 14/10/2024– Hora: 07:54 – Infração: 74710 – Transitar em velocidade sup a máx permitida em mais de 50%. Art. 218, III do CTB – Local: BR 373 KM 182; Valor: R\$ 704,34.
- 7 – Auto: 000300-S042278960 - Situação: DNIT – Data: 28/10/2024– Hora: 19:32 – Infração: 74630 – Transitar em velocidade sup a máx permitida em mais de 20% até 50%. Art. 218, II do CTB – Local: BR 373 KM 181,8; Valor: R\$ 156,18.
- 8 – Auto: 116200-X003307814 - Situação: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ – Data: 07/11/2024– Hora: 11:07 – Infração: 74630 – Transitar em velocidade sup a máx permitida em mais de 20% até 50%. Art. 218, II do CTB – Local: Rodovia: PR445 KM: 57+300m Sentido: DECRE; Valor: R\$ 156,18.

366
R.33/NIC
NIC0003698

R31
326.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Departamento de Obras

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico"**, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

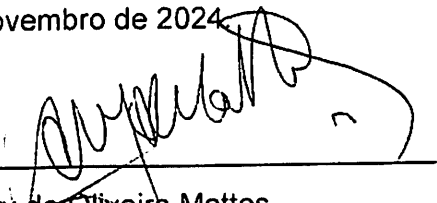
- **AUTO DE INFRAÇÃO (ORIGINAL) R\$ 1.877,22 dividido em 06 parcelas da seguinte forma: 01/06 a 06/06 no valor de 312,87 a serem descontadas (a qualquer tempo) nos meses subsequentes a data de assinatura deste.**

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando **"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB"**, portanto solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

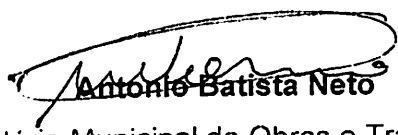
Declaro ter ciência incontestável que o(s) valor(es) em qualquer tempo deverão ser restituídos ao erário, até mesmo no ato da rescisão contratual.

É o acordo.

Ortigueira, 19 de novembro de 2024.


Ary de Oliveira Mattos

Condutor


Antônio Batista Neto
Secretário Municipal de Obras e Transportes

